



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

**PODER LEGISLATIVO**

CNPJ: 02.944.615/0001-00



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2007 - GP/CMJ, de 05 de novembro de 2007.**

**QUE DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TCM E A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, RELATIVO AO PERÍODO DE 20/03 À 31/12/2.000, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e ela sanciona e publica o seguinte Decreto Legislativo.

*Considerando que, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, emitiu o seu Parecer Prévio, normatizado através da Resolução nº 7.976, de 30/06/2.005, recomendando esta Câmara Municipal à não aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no período de 20/03 à 31/12/2.000, de responsabilidade do Ex-gestor José Martins de Melo Filho, referente ao Processo 200104261-00;*

*Considerando que, a defesa apresentada pelo Ex-gestor Senhor José Martins de Melo Filho, perante a Comissão de Finanças e Orçamento foi relevante em suas justificativas, e a citada comissão através de competente parecer recomendou a rejeição do Parecer Prévio do TCM e a APROVAÇÃO das contas do mesmo;*

*Considerando, finalmente, que, já foram aprovadas pela Assembléia Legislativa deste Estado, as contas do Interventor Guaraci Fabiano Guimarães Paranhos, no período de 01/01 a 19/03/2000, por recomendação inserta em parecer prévio favorável da Egrégia Corte de Contas dos Municípios;*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **REJEITADO O PARECER PRÉVIO DO TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, e APROVADAS AS CONTAS** do Senhor José Martins de Melo Filho, relativo ao período de 20 de março a 31 de dezembro de 2000.

**Art. 2º.** Em face da Decisão Final do Soberano Plenário desta Casa de Leis, a Mesa Diretora fica obrigada a notificar ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, ao Ministério Público Estadual e a Justiça Eleitoral dos atos procedidos por este Poder Legislativo, para as providências que julgar necessárias e cabíveis.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete da Presidência, em 05 de Novembro de 2007.

**PEDRO EDIVAN BARBALHO**  
Vereador Presidente

**PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO**  
1º Secretário

**ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS**  
2º Secretário

**Câmara Municipal de Jacundá**  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única votação, em 12/11 de 2007

1ª e 2ª votação, em \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_